LEI Nº 4,774 /2021.

Vereador Autor Paulo Paes.

Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento à pessoas realizam tratamento radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, ou utilizem bolsa de colostomia na cidade de Macaé.

MACAÉ **CÂMARA** MUNICIPAL DE **DELIBERA** E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem a bolsa de colostomia, no município de Macaé.

Parágrafo único. A determinação que se refere o ART. 1°, abrange prioridade nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

- Art. 2º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para pessoas que se refere o ART. 1º dessa Lei, o direito das vagas que são destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.
- Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivos, deverão disponibilizar para as pessoas a que se refere o ART. 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade.
- Art. 4º O benefício dessa Lei somente será válido, no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no ART. 1º.
- Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documentos hábeis, a fim de comprovação das condições elencadas no ART. 1º dessa Lei.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 36 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE

Prefeito

Publicação _ . La M

Edição N.º 325 - ANOSI